



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2020

PROCESSO Nº 767/2020

ID 879879

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP.

Aos 2 (dois) dias do mês de julho do ano de 2021, às 09h00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimentos enviado por e-mail pela empresa **ULRIK CLEAN EIRELI**, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS

"A empresa *Ulrik Clean Eireli*, inscrita no CNPJ sob o nº 14.399.944/0001-98, sediada na Rua Jurubatuba, 1350, Centro, São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09725-000, Telefone (11)2381- 8395 - (11)2988-3900, por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTOS 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

No presente Edital de Licitações, bem como e principalmente no "TR - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO IV", CONSTAM AS RELAÇÕES DAS UNIDADES A SEREM REALIZADOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS UNIDADES DE SAÚDE (UBS, USF, CEME, CAPS, etc.) BEM COMO DIVERSAS OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE CERTAME.

PORÉM, NESTE MESMO TERMO DE REFERÊNCIA FALTAM DIVERSAS INFORMAÇÕES CONFORME IREMOS DEMONSTRAR ABAIXO, E INCLUSIVE ALGUNS QUESTIONAMENTOS A SEREM FEITOS, SENÃO VEJAMOS:

No quadro "DEMONSTRATIVO CONFORME ABAIXO", apenas menciona "AGENTE DE LIMPEZA" para todas as funções, sem distinção de cargos, salários, adicionais, etc.

Vejamos:

Vejamos agora o "RESUMO" do estimado considerado.

Como pode observar em ambas Planilhas não está considerando nos custos os "OUTROS CARGOS E FUNÇÕES" para os serviços a serem realizados e "PRINCIPALMENTE" "NÃO DIFERENCIANDO" a limpeza por tipo de área e criticidade a ser feita.

Isso é muito relevante que seja mencionado devido à diversas informações como colocaremos abaixo.

1 - INSALUBRIDADE

De acordo com a NR-15 da Portaria 3.214/78 do ministério do Trabalho, a insalubridade para Hospitais e Postos de Saúde varia do grau médio (20%) para o máximo (40%), e principalmente agora com a pandemia do covid-19.

Devido à isso já temos diversas "JURISPRUDÊNCIAS" a respeito desta matéria, e portanto, vale ressaltar que deve ser mencionado no Edital quantos e quais profissionais irão receber estes adicionais, e quais percentuais devem ser considerados, e que no Edital não menciona nada a respeito disso.

Fato é que sem esta informação muito relevante as empresas participantes do certame poderão colocar qualquer valor em seus preços e serem aceitas, visto que este adicional interfere e muito no custos e preços totais praticados e que é norma legal que deve ser praticada e informada pelo órgão licitante.

Então questionamos:

Quantos e quais profissionais de relação informada de limpeza irão receber o adicional de 20%, de 40% e/ou sem adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

2 - QUANTO A QUESTÃO DAS ATICIDADES, CARGOS E SALÁRIOS.

Temos aqui outra questão fundamental, pois no presente Edital não menciona "NADA" a respeito da quantidade de "LIMPADORES DE VIDRO" COM E SE PERICULOSIDADE, "AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO", "VARREDOR DE ÁREA PÚBLICA E PRIVADA", etc.

Isto é necessário devido ao fato de "EXISTIR" no Edital tais áreas a serem limpas, e conforme "CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA" tem e existe cargo, função e principalmente "SALÁRIOS DIFERENCIADOS" para estas funções.

Senão vejamos o exemplo dos cargos e salários da convenção coletiva da categoria:

Como pode observar na relação resumida acima da Convenção Coletiva da categoria, temos as funções de "AUXILIAR DE LIMPEZA" com piso salarial, "LIMPADOR DE VIDRO", que também difere e inclusive será "COM OU SEM PERICULOSIDADE e/ou INSALUBRIDADE", "VARREDOR DE ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS", "AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO - LIMPAR BANHEIROS", ENTRE OUTROS DIVERSOS CARGOS E FUNÇÕES QUE NÃO CONSTA NO ROL MENCIONADO NO PRESENTE EDITAL.

Importante ressaltar que a presente "CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA" DE MANEIRA NENHUMA PODE SER DESOBEDECIDA, pois a mesma é "REGISTRADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO" e todos os cargos, funções, salários e adicionais estão lá descritos.

Então questionamos:

Favor informar e descrever quais cargos, funções e salários serão efetivamente considerados neste, pois por exemplo o Limpador de Vidro Externo "COM BALANCIM", conforme demonstra no item 2.4 do Edital "JAMAIS DEVERÁ SER EXECUTADO" por um simples "AGENTE DE LIMPEZA" ou "AUXILIAR DE LIMPEZA", e inclusive quanto os cargos e funções de "AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO", "VARREDOR DE ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS", etc.

Fato é que estes ou estes profissionais se não forem contratados com seus cargos e funções corretos estarão na ILEGALIDADE correndo o risco de a empresa contratada bem como a corresponsabilidade desta Prefeitura ser acionada em processos trabalhistas futuros e inclusive de sofrer diligências por parte de Ministério do trabalho, além de ser penalizada por este.

Como exemplo, é a situação de uma pessoa que dirige moto for dirigir um caminhão ou carreta, ela não estão habilitada para tal e estará incorrendo na ILEGALIDADE.

3 - QUANTO À QUESTÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

Consta no presente Edital a relação de 62 Postos das 07 às 17 Horas no geral e 7 Postos na escala 12 X 36 Diurno e 3 Postos na escala 12 X 36 noturno.

Acontece que no Edital não menciona nada SOBRE A EFETIVA METRAGEM A SER LIMPA DE CADA POSTO.

Então, questionamos que nos informe a metragem de cada unidade com tipo de área a ser efetivamente limpa, pois devido aos questionamentos anteriores estas áreas devem ser mencionadas para uma melhor adequação do quadro de profissionais na execução dos serviços, não sendo necessariamente o quadro ora informado no Edital, pois além de estar em desacordo com as funções, cargos, salários bem como legislação vigente, devemos saber quantos e quais profissionais com cargos corretos executarão os serviços, e para isso precisamos saber a metragem para cada tipo de área a ser limpa por unidade.

4 - Nesta mesma relação consta a jornada de trabalho 12 x 36 em diversas unidades.

Então, para uma exemplificação melhor, neste tipo de escala utiliza-se CADA TIPO DE POSTO ESTÃO SENDO CONSIDERADOS 2 (DOIS) Funcionários, pois em escala de revezamento será necessário sempre trabalhar 1 (um) revezando o outro nos dias de folga dia sim dia não.

Questionamos: Nosso entendimento está correto.

5 - Consta no presente Edital, principalmente no TERMO DE REFERÊNCIA a "RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS".

Questionamos: Esta estimativa é para cada unidade a ser prestados os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6 - Temos no "ANEXO XI - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS" à qual deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas com a readequação dos mesmos.

Devido à isso, e pelo fato que "DEVE SER CONSIDERADO" os cargos e funções corretos para cada tipo de serviço a ser realizado, então questionamos:

Deve ser apresentada uma planilha para cada cargo e função, visto que apenas a planilha com resumo "GERAL" poderá gerar dúvidas ao julgamento do mesmo.

Sugerimos que se faça uma planilha para cada cargo e função com seus adicionais respectivos e que estes devem ser informados pela presente Prefeitura conforme esclarecimentos anteriores.

Caso não o fora, como será feita está análise, visto que como já informado cada cargo e função com diferentes adicionais, bem como quantidade destes a serem contratados são distintos entre si, o que jamais dá para se resumir em uma única planilha.

Pedimos que nos informe os percentuais mínimos que serão considerados em todos os itens desta planilha e qual será para a análise da mesma e/ou se estes serão considerados de acordo com a legislação vigente.

Fato é que qualquer empresa poderá considerar o que quiser e deverá ser aceita pela comissão sem ser questionado por esta, pois não definiu uma regra para esta análise.

7 - Favos nos informar qual o Valor do Vale Transporte do Município bem como o percentual de ISS considerado para este tipo de serviço.

Devido à todas estas divergências, pedimos que nos responda ponto a ponto, com informações detalhadas e minuciosas, para que possamos dar andamento ao presente processo licitatório. Caso não o façam, correm o risco sério da contratação ser comprometida, por falta de detalhamento nas informações.

Ficamos no aguardo destas para a continuidade e participação no processo em questão".

RESPOSTAS DA UNIDADE RESPONSÁVEL

"1 - INSALUBRIDADE

Insalubridade 40% apenas nas Unidades com escala 12x36 (UPAS e SAMU).

2 - QUANTO A QUESTÃO DAS ATIVIDADES, CARGOS E SALÁRIOS.

Todos os prédios constantes no edital, são passíveis de limpeza por "agente de limpeza", não há necessidade de contratação específica de "limpadores de vidro" e/ou "varredor de área pública e privada". Os vidros externos não necessitam de "balancim" para realização da limpeza.

3 - QUANTO À QUESTÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

Segue metragem das unidades para conhecimento, porém ressaltamos que a metragem da unidade não serve de parâmetro para decisão do quantitativo de servidores. O quantitativo de servidores solicitados em cada unidade foi definido em atendimento ao conhecimento de demanda e fluxo de atendimento de cada unidade e não caberá a empresa de limpeza decidir quantos servidores serão contratados em cada local.

Unidades de Saúde - construção (m²)

USF Antenor Garcia - 573,78

USF Astolpho / Munique - 415,47

USF CDHU - 312,4

USF Cidade Aracy (em construção) - 312,4

USF Aracy I e II - 312,4

USF Aracy II - 200

USF Itamaraty - 458,96

USF Jockey/Guanabara - 450

USF Jardim Cruzeiro do Sul I e II - 336,23

USF Jardim São Carlos - 377,6

USF Presidente Collor - 350

USF Romeu Tortorelli - 296,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

USF Santa Angelina - 423,45
USF Santa Eudóxia - 471,67
USF Água Vermelha - 210
USF São Carlos VIII - 312,4
USF Zavaglia - 312,4
UBS Azulvile - 450,25
UBS Botafogo - 583,78
UBS Cidade Aracy - 714,59
UBS Jardim Cruzeiro do Sul - 318,13
UBS Delta - 220
UBS São José - 500
UBS Maria Estela Fagá - 230,88
UBS Botafogo - 450
UBS Redenção - 518,27
UBS Santa Felícia - 501,02
UBS Santa Paula - 321
UBS Vila Izabel - 479,75
UBS Vila Nery - 202,4
UPA Vila Prado - 937
UPA Cidade Aracy - 1370,48
UPA Santa Felícia - 1370,48
CEME - 2005,27
Fármácia Vila Izabel - 202,31
REGULAÇÃO - 480
ALMOXARIFADO - 1000
SECRETARIA DE SAÚDE - 500
Zeladoria e Manutenção - 180
CAPS II - 200
CAPS AD - 400
CAPS i - 200
CEO - 560
SAMU - 540
ONCOLÓGICO - 200
VISAN - 180
VIGEP - 422

4 - SIM

5 - SIM

6 - A planilha deverá ser por cargo, haja vista as especificidades de custos de cada tipo. Os percentuais são os exigidos em lei e são de conhecimento do mercado, haja vista que isso se enquadra na expertise diária da atividade econômica desenvolvida.

7 - VALE TRANSPORTE R\$ 4,10; ISS: 2%”.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando J. A. Campos
Autoridade Competente

Hicaro L. Alonso
Pregoeiro

Leonardo C. Rodrigues
Membro